LEI Nº 2.866, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre a cessão de servidores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a ceder mão-de-obra de 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente, para prestarem serviços junto à Associação dos Moradores do Bairro "Lagoa Seca", localizado no Município de Adamantina.

ARTIGO 2º - Os serviços de que tratam o Art. 1º desta Lei, destinam a cessão de mão-de-obra para a construção de uma Capela no Bairro Lagoa Seca, para uso da comunidade.

ARTIGO 3º - A cessão será a título gratuito e pelo prazo que durar a obra, sendo que os mesmos continuarão a receber seus vencimentos dos cofres municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JOSÉ ODAIR ROMBALDI
Secretário de Obras

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.